



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o controle de acesso ao público externo, adota procedimentos internos de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - As medidas de prevenção a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) são de observância obrigatória por todos que adentrarem o interior da sede do Legislativo Municipal, de modo que o uso da máscara torna-se obrigatório em todos os recintos do prédio.

Parágrafo único: A administração cuidará de disponibilizar álcool em gel em suas dependências e nos seus acessos principais.

Art. 2º - Vereadores e servidores deverão priorizar a solução das demandas diárias de interesse do Legislativo por meio de telefone, *e-mail* ou mecanismos tecnológicos idôneos que garantam a oficialidade dos atos e a segurança na transmissão de dados.

Art. 3º - As reuniões administrativas, de comissões técnicas e as sessões do Plenário serão realizadas somente quando imprescindíveis à continuidade dos serviços, observando-se o distanciamento social e demais medidas sanitárias previstas.



Art. 4º - As sessões do Plenário serão realizadas mediante controle de acesso ao público externo, limitando-se a 08(oito) lugares, assim distribuídos:

- I- 04 (quatro) lugares destinados às autoridades legalmente constituídas e em exercício de função pública, independente de agendamento ou comunicação prévia;
- II- 04 (quatro) lugares destinados ao cidadão que manifeste interesse, por agendamento telefônico;

§1º- O agendamento de trata o inciso II será realizado no período compreendido entre segunda a quinta da semana de designação da Sessão, junto a Recepção da Câmara.

§2º- Cada cidadão poderá fazer um único agendamento, visando com a medida garantir a ampla participação dos interessados.

§3º- Persistindo vagos os lugares, poderão os mesmos serem ocupados por aqueles que se apresentarem na abertura da sessão, reservando-se aqueles destinados às autoridades.

Art. 5º - A Câmara cuidará de garantir a ampla publicidade das sessões, valendo-se de sua transmissão ao vivo pela rádio local.

Art. 6º - Situações excepcionais serão apreciadas e deliberadas pelo Presidente, orientando suas decisões sempre na garantia de proteção à saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º- A este Decreto será conferida ampla publicação, incluindo a fixação em mural no paço do Legislativo Municipal e no site oficial para que se garanta o amplo conhecimento de seu teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90(noventa) dias, ressalvada a possibilidade de prorrogação.

Alto Rio Doce, 12 de março de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

EDER ÂNGELO DE SOUZA

Secretário





EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Decreto foi motivado por:

- 1) A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);
- 2) O Plenário da Assembleia Legislativa (ALMG) aprovou em 11/02/2021, em reunião extraordinária, a prorrogação do estado de calamidade pública em Minas Gerais até o dia 30 de junho;
- 3) O aumento de incidência de casos de Covid-19, no Município de Alto Rio Doce;
- 4) O comunicado feito pelo Prefeito Municipal Victor em 05/03/2021 alertando a população sobre o aumento de casos de COVID-19 nos municípios vizinhos e pedindo a colaboração dos alto-rio-docenses quanto ao uso de máscaras, de álcool em gel e manter o distanciamento social.
- 5) A preocupação com a saúde dos servidores, Edis e da população em geral.